



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

NORMAS GERAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA AS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS DO CEFET/MG.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O ingresso nas Carreiras do Magistério Superior e do Magistério de 1º e 2º Graus dependerá de habilitação em concurso público de provas e títulos e far-se-á no nível inicial de qualquer classe.

Art. 2º - A abertura do concurso para provimento em qualquer uma das carreiras será solicitada ao Diretor-Geral pelo Diretor de Ensino, ouvidos previamente os Chefes dos Departamento de Ensino de 2º e 3º Graus, devendo constar da proposta, obrigatoriamente:

- I - o número de vagas por disciplinas para cada Coordenação de Curso/Área e Departamento Acadêmico;
- II - a classe em que se realizará o concurso, e,
- III - o regime de trabalho.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 3º - O Edital de abertura das inscrições para o Concurso basear-se-á nesta Resolução e será aprovado pelo Diretor-Geral, sendo divulgado nos quadros de avisos do CEFET/MG e seu resumo publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal de maior circulação no Estado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 03

Art. 7º - A inscrição do candidato será homologada pela Comissão de Concurso.

Parágrafo Único - No despacho denegatório da Comissão do Concurso, caberá recurso ao Diretor de Ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da sua divulgação.

Art. 8º - A inscrição implica o compromisso do candidato de aceitar as condições fixadas para a realização do Concurso e as decisões das Comissões de Concurso e Examinadoras, não podendo, em qualquer tempo, alegar desconhecimento das normas.

Art. 9º - Para inscrição na Carreira de Magistério Superior exigir-se-á:

- I - diploma de Graduação em curso superior, para a classe de Professor Auxiliar;
- II - grau de mestre, para a classe de professor Assistente;
- III - Título de Doutor ou de Livre-docente, para a classe de Professor Adjunto ou Titular.

Parágrafo Único - Poderão inscrever-se ainda para a classe de Professor Titular os ocupantes da classe Adjunto, do Magistério Público Federal.

Art. 10 - Para inscrição na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus exigir-se-á:

- I - habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal, para a classe "C";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 04

- II - curso de Especialização, para a classe D;
- III - Grau de Mestre, para a classe E;
- IV - Título de Doutor ou de Livre-docente, para a classe de Professor Titular.

Parágrafo Único - Poderão ainda inscrever-se para a classe de Professor Titular os ocupantes da classe E, com o mínimo de quinze anos de efetivo exercício de Magistério.

Art. 11 - Para inscrever-se, em qualquer hipótese, o candidato deverá comprovar ter cursado a matéria em con curso.

CAPÍTULO IV
DO CONCURSO

SEÇÃO I - DOS ITENS DO JULGAMENTO

Art. 12 - Os itens do julgamento, no Concurso, são os seguintes:

- I - Títulos;
- II - prova escrita ou prática, ou com ambas as características, a critério da Comissão Examinadora;
- III - prova didática.

SEÇÃO II - DOS TÍTULOS

Art. 13 - Pelo exame dos títulos dos candidatos, a Comissão Examinadora terá em vista avaliar os seguintes elementos:

0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 05

- I - graus, diplomas, certificados de curso de especialização e de aperfeiçoamento;
- II - experiência docente;
- III - experiência científica, técnica ou artística;
- IV - publicações.

SEÇÃO III - DA PROVA ESCRITA

Art. 14 - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos, constando de questão ou questões propostas pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso.

SEÇÃO IV - DA PROVA PRÁTICA

Art. 15 - A prova prática, se houver, será realizada segundo critérios definidos pela Comissão Examinadora, consideradas a natureza e as peculiaridades da matéria em concurso.

SEÇÃO V - DA PROVA DIDÁTICA

Art. 16 - A prova didática constituirá em exposição oral sobre o tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez), organizada pela Comissão Examinadora com base no programa do concurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 06

SEÇÃO VI - DO JULGAMENTO

Art. 17 - Compete a cada examinador, individualmente, atribuir ao candidato, em cada prova realizada, uma nota em número inteiro, observada a escala de 0 (zero) a 100 (cem), desprezadas as frações.

Art. 18 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12.

Art. 19 - A classificação final far-se-á pela soma dos pontos obtidos nos itens previstos no art. 12.

Art. 20 - Ocorrendo empate entre um ou mais candidatos, o desempate será pela maior nota na prova:

- escrita
- prática
- de títulos
- didática, nesta ordem.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, o desempate será pelo maior título de formação universitária.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES DE CONCURSO E EXAMINADORAS

I - Comissão de Concurso

Art. 21 - O Diretor-Geral, por proposta do Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 07

de Ensino, constituirá, mediante Portaria, uma comissão de Concurso, composta de 3 (três) membros.

Art. 22 - Compete à Comissão de Concurso:

- a) prover os meios de impressão, distribuição e controle do material referente ao concurso;
- b) prover os meios para impressão e sigilo das provas;
- c) elaborar o Edital do Concurso e providenciar sua publicação nos órgãos próprios;
- d) receber as inscrições e processá-las em todos os seus trâmites;
- e) sugerir ao Diretor de Ensino a composição das Comissões Examinadoras, assessorando-as em todos problemas de ordem administrativa;
- f) fornecer às Comissões Examinadoras, com a necessária antecedência, os títulos, "curricula vitae" e demais informes de cada candidato, e exemplares desta Resolução;
- g) lavrar o termo de encerramento das inscrições na realção nominal de inscritos;
- h) coordenar e acompanhar a realização das provas em todas as suas etapas;
- i) apurar e publicar os resultados, bem como sua homologação;
- j) tomar as demais providências necessárias ao andamento de todas as fases do concurso;
- l) solicitar, se necessário, servidores para revisão de texto, análise técnica, secretaria, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

II - Comissões Examinadoras

Fls. 08

Art. 23 - Para cada área em concurso, o Diretor-Geral, por indicação do Diretor de Ensino, designará uma Comissão Examinadora, composta de 3 (três) professores.

Art. 24 - A Comissão Examinadora será composta, preferencialmente, de professores integrantes do Quadro Permanente do CEFET/MG, vedada a indicação de cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer candidato.

Art. 25 - Compete à Comissão Examinadora:

- a) o julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos e a fixação dos critérios de avaliação das provas;
- b) a elaboração das questões das provas, de acordo com os programas fornecidos aos candidatos;
- c) a correção e julgamento das provas e classificação final dos candidatos;
- d) a elaboração do Relatório Final, conclusivo, assinado por todos os membros (Ata);
- e) o encaminhamento dos documentos à Comissão do Concurso para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS DE REVISÃO

Art. 26 - O candidato poderá apresentar, à Comissão de Concurso, pedido de revisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação de cada resultado. Este pedido terá indeferimento liminar, se não for fundamentado, nem indicar, com precisão, os pontos a serem revistos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 09

Art. 27 - Os pedidos de revisão serão julgados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado após o término do prazo previsto no caput do artigo anterior.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A classificação definitiva será submetida à Comissão de Concurso que a encaminhará ao Diretor-Geral para homologação e publicação.

Art. 29 - O Presidente da Comissão de Concurso tomará as providências de ordem interna para sua realização, de modo a assegurar a perfeita lisura dos trabalhos e poderá convocar auxiliares para assessorar a Comissão nos trabalhos administrativos.

Art. 30 - Homologado o concurso, será devolvida ao candidato, mediante recibo, a documentação comprobatória de seus títulos.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, que é soberana para julgar e decidir

M